



## CBSJ - Creche Berçário São José

Rua Alcindo Pinheiro Chagas, 1-40 – Fortunato Rocha Lima.  
CEP 17066-742 - FONE FAX (14) 3238-1407 - BAURU – SP  
CNPJ Nº 01.598.383/0001-04

- V. Deliberar, em última instância, sobre todo e qualquer assunto do interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

**ART. 19º** -A Assembleia Geral será convocada através de edital afixado na sede da CBSJ e publicado em órgão da imprensa local ou meios convenientes, com antecedência de 08 (oito) dias.

**Parágrafo único:** Qualquer assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora, quando funcionará com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

**ART. 20º** - O Conselho Deliberativo será composto de **09 (nove)** membros escolhidos entre os associados quites com as obrigações previstas no artigo 11º deste Estatuto, através de Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** O Conselho Deliberativo terá seu quadro renovado em ao menos 1/3 (um terço) de seus membros, a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral.

**ART. 21º** -Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Escolher seu Presidente e Vice- Presidente;
- b) Eleger a Diretoria Executiva;
- c) Examinar e decidir sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e de sua prestação de contas, após exame e parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-o para a Assembleia Geral;
- d) Aprovar o regimento interno e zelar pelo seu cumprimento;
- e) Tomar providencias em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre legalização de documentos, junto aos órgãos competentes,
- f) Cassar o mandato do Presidente e do Vice- Presidente da Diretoria Executiva, ou seus membros, por falta grave devidamente apurada, assegurando-lhes sua defesa.
- g) Eliminar os associados, exceto os fundadores cujas atividades prejudiquem os objetivos da CBSJ.

**ART. 22º** -No caso de se verificarem vagas no Conselho Deliberativo, que não reduzam a menos de 50% (cinquenta por cento) o número originário dos membros eleitos, este continuará a funcionar, caso contrário, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, que preencherá as vagas até atingir o numero previsto neste Estatuto.

**ART.23º** - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros e respectivos suplentes eleitos na Assembleia Geral, e seu mandato coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.